



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas (C.E.E.C.G.M), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 60 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2601315/2019** ao Conselheiro Regional:

Eng. Civil DJALMA GOMES CHAVES FILHO
Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA
Geól. THIAGO VIEIRA MOREIRA
Eng. Civil LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE
Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA

São Luis, 05 de novembro de 2019


Eng. Civ. - Antonio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil, Geologia e Minas
Referência	Cadastro do Curso Superior de Engenharia Civil
Interessado	Protocolo nº 2601315/2019.
	FACULDADE PITÁGORAS DE IMPERATRIZ

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A Instituição de Ensino, **FACULDADE PITÁGORAS DE IMPERATRIZ**, localizada em Imperatriz/MA solicitou cadastro do Curso **ENGENHARIA CIVIL**, protocolado neste Conselho sob o nº. **2601315/2019**.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999.

CONSIDERANDO o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA:

CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino solicita o cadastro no CREA-MA do curso de **ENGENHARIA CIVIL** que consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea e a interessada apresentou:

- Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro do Curso;
- Documento constando nome do Coordenador do curso;
- Formulário **A e B**, do CONFEA;
- Cadastro no E-MEC;

Eng. Civ. Ranyello Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1108232680



CREA-MA: CÂMARAS
Fls. 166
Mat. 002
Rub. 11/4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

- Protocolo do curso com matriz curricular;
- Portaria nº 238/2015 do Ministério da Educação de Autorização do Curso;
- Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição;
- Relação do Corpo docente atualizado com sua formação;
- Projeto Pedagógico Completo com fotografias das instalações;

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea:

CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA;

CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 218/73 e 1.073/2016 do CONFEA **que** disciplinam a profissão de Engenheiro Civil;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente;

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo recomendo o **DEFERIMENTO** do Cadastro do Curso de **Graduação em Engenharia Civil**, modalidade presencial da instituição **FACULDADE PITÁGORAS DE IMPERATRIZ**, concedendo aos egressos o título de **ENGENHEIRO (A) CIVIL (111-02-00)**, Grupo 1: Engenharia, Modalidade 1: Civil , Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas na Resolução 1.073/2016 e no artigo 7º da Resolução 218/1973 ambas do CONFEA, com base na legislação supracitada. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-MA para homologação.

É o voto.

São Luís, 05 de novembro de 2019.

Eng.Civ. Ranyelle Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN-1108232600

R Santos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CÂMARA ESPECIALIZADA	Engenharia Civil, Geologia e Minas
REFERÊNCIA	Cadastro do Curso Superior de Engenharia Civil Protocolo nº 2601315/2019.
INTERESSADO	FACULDADE PITÁGORAS DE IMPERATRIZ
DECISÃO DE CÂMARA ESPECIALIZADA	C.E.E.C.G.M /MA Nº 561/2019

EMENTA: CADASTRO DO CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA CIVIL. REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão apreciando o presente processo da Instituição de Ensino **FACULDADE PITÁGORAS DE IMPERATRIZ**, localizada em Imperatriz/MA que solicitou cadastro do Curso de **ENGENHARIA CIVIL**, protocolado neste Conselho sob o nº. **2601315/2019**. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido consubstanciado acima. **CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO** o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. **CONSIDERANDO** o artigo 2º e 4º do Anexo II da Resolução nº. 1.073/2016 do CONFEA: **CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, e sua deliberação que recomendou o deferimento do pedido;** **CONSIDERANDO** que a Instituição de Ensino solicita o cadastro no CREA-MA do curso de **ENGENHARIA CIVIL** que consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea e a interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Cadastro do Curso; Documento constando nome do Coordenador do curso; Formulário **A e B**, do CONFEA; Cadastro no E-MEC; Protocolo do curso com matriz curricular; Portaria nº 238/2015 do Ministério da Educação de Autorização do Curso; Modelo Padrão do Diploma expedido pela instituição; Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Projeto Pedagógico Completo com fotografias das instalações; **CONSIDERANDO** que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a

[Assinatura]

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**


CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea n°.

1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4° da Resolução 1.073/2016 do Confea;
CONSIDERANDO a Resolução n° 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO N° 218/73 e 1.073/2016 do CONFEA **que** disciplinam a profissão de Engenheiro Civil; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo DECIDIU pelo **DEFERIMENTO** do Cadastro do Curso de **Graduação em Engenharia Civil**, modalidade presencial da instituição **FACULDADE PITÁGORAS DE IMPERATRIZ**, concedendo aos egressos o título de **ENGENHEIRO (A) CIVIL (111-02-00)**, Grupo 1: Engenharia, Modalidade 1: Civil , Nível 1: Graduação, com atribuições regulamentadas na Resolução 1.073/2016 e no artigo 7° da Resolução 218/1973 ambas do CONFEA, com base na legislação supracitada. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-MA para homologação.

. Encaminhe-se ao Plenário do CREA-MA para homologação. Coordenou a reunião o Conselheiro:

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 05 de novembro de 2019.


Eng. Civ. - Antonio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 113599162